



ATA DA 2319ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Décima Nona Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni, contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser e Administrador Frederico Ribeiro Klein. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Documento SIED 146-E/2018**. Versa o documento sobre o Relatório de Auditoria Interna nº 06/2018, que trata da Atividade III – Gestão dos Contratos e Convênios – Ação: 01 – Contratos de Arrendamento Portuário, previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018. No resumo documental de pág. 43/44, a DIRAFI informa que: “Durante a auditoria foram detectadas fragilidades no controle do Contas a Receber da CDRJ (Ponto 8), que gerou a Recomendação da AUDINT para que o setor fosse melhor estruturado e os controles internos aprimorados, classificando o Ponto como de “Alto Risco”. Instada a se manifestar, a Encarregada do Setor de Cobrança informa que as fragilidades permanecem apesar dos esforços dos empregados e mudanças na rotina, pois a área não tem empregados suficientes para realizar todas as atribuições do Setor. Além disso, expõe a dificuldade com a comunicação com o Setor Jurídico. Informações Relevantes: 1. Algumas atividades do Setor são desenvolvidas por estagiários devido à carência de pessoal; 2. Ainda existe um grande volume de pendências de gestões anteriores para resolução; 3. O Processo Gerir Faturamento está em vias de ser migrado e gerido pela área financeira, conforme trabalho desenvolvido pela Deloitte, o que acrescentará muitas outras atribuições e necessidade de força de trabalho; 4. Além da rotina do Setor, a área financeira precisa atender à diversas demandas dos Colegiados: DIREXE, CONFIS, CONSAD e CGU; 5. A Gerência de Gestão de Carreiras já ofertou a vaga no âmbito da CDRJ para remanejamento interno, mas não houve interesse; 6. A Diretoria Administrativo-Financeira enfrenta a defasagem de mão de obra em quase todas as Gerências/Superintendências, não sendo possível o remanejamento de empregados lotados na DIRAFI; 7. Recomendável a transferência imediata de três empregados para atuar especificamente no Setor de Cobrança (Contas a Receber); 8. Recomendável levantamento da força de trabalho do financeiro pela Gerência de Carreiras – GERCAR, com mapeamento de atividade X competências dos empregados, com o intuito de elaboração de relatório para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva.” A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação da DIREXE quanto à transferência de empregados lotados em outras Diretorias para a GERFIN/SUPFIN. **DELIBERAÇÃO:** A

DIREXE deliberou pela aceitação das recomendações constantes dos itens 7 e 8. Outrossim, determinou a criação de um grupo de trabalho composto por empregados da SUPFIN e SUPJUR para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentem à DIREXE uma proposta para resolução definitiva dos problemas apontados. **Subitem 2.2 - Processo SIED 95/2018-E.** Conforme encaminhamento da DIRMEP constante à pag. 54, o presente processo trata dos procedimentos de baixa e demolição de Edificação do Antigo Refeitório da CDRJ de código patrimonial 146N-0414, situado no Porto do Rio de Janeiro, atualmente sob posse da Arrendatária Píer Mauá através do contrato C-DEPJUR N° 100/97. A demolição do referido imóvel é uma solicitação da arrendatária Píer Mauá em atendimento ao projeto de restauração do Edifício Touring, inserido no Laudo de Aptidão n° 05/2015 do Município do Rio de Janeiro, em decorrência de processo efetivado pela CDRJ para isenção de IPTU. A DIRMEP esclarece que por se tratar de questões patrimoniais, a GERAIP listou os procedimentos necessários para promover a baixa patrimonial e demolição do imóvel, presentes às fls. 11 e 12 do presente processo, restando no presente momento apenas a autorização da DIREXE e do CONSAD. Diante do exposto, submete a matéria para deliberação da Diretoria Executiva da CDRJ quanto à autorização para a baixa patrimonial e demolição do Antigo Refeitório da CDRJ. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE, com base no atendimento aos itens citados pela GERAIP/SUPADM à fl. 14, deliberou pela aprovação da baixa patrimonial e demolição de Edificação do Antigo Refeitório da CDRJ de código patrimonial 146N-0414, situado no Porto do Rio de Janeiro, atualmente sob posse da Arrendatária Píer Mauá através do contrato C-DEPJUR N° 100/97 e encaminhou ao Conselho de Administração para ratificação do processo. **Subitem 2.3 – Processo SIED 94/2018-E.** Trata o processo da deflagração, pela CDRJ, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 28/2018, tendo como critério de julgamento o "Menor Preço por lote e Menor Preço por Item para Registro de Preços", cujo objeto é a contratação de sociedade empresarial especializada na eventual "aquisição de materiais diversos (suprimentos de informática, papelaria, pastas para arquivo, produtos para conservação de acervo, gêneros alimentícios, descartáveis, impressos, formulários, papel xerográfico e outros)". O preço estimado para a contratação é de R\$ 527.888,85 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Conforme resumo processual da DIRAFI, constante às págs. 433/434, trata-se de eventual aquisição de itens de materiais de expediente, consumo, copa e cozinha, impressos e formulários, de maneira atender à necessidade diária dos diversos órgãos da CDRJ. A contratação foi iniciada em 10/08/2018 e se encontra instruída com todos os documentos necessários conforme prevê a IN GERCAL 06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais. Por fim, informa que o processo se encontra instruído com pesquisa de preços (fls. 21/238 - físico); planilha resumitiva de preços (fls. 239/241 – físico); publicação da Intenção de Registro de Preços (fls. 327/332 – físico) e parecer jurídico conclusivo opinando pelo deferimento (fls. 319/325 – físico). A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado,

conforme exposto à página 435. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou a realização do Pregão Eletrônico nº 28/2018, com base na manifestação da DIRAFI e no parecer jurídico de fls. 319/325. **Subitem 2.4 – Processo SIED 93/2018-E.** Trata o processo da contratação do seguro de bens móveis, imóveis e equipamentos de propriedade e uso da CDRJ. Conforme resumo documental da DIRAFI, constante à pág. 301, a GERAIP, ao tomar ciência do resultado da licitação, que foi deserto pela segunda vez consecutiva, apesar dos ajustes no Termo de Referência, buscou apurar os motivos que fizeram a Seguradora Sampo, quem detinha a apólice, declinar do certame. Na ocasião, os seus representantes informaram que decidiram por não participar em razão da falta de equipamentos de proteção contra incêndio (extintores vencidos, hidrantes inoperantes) e pela má conservação das edificações (fiação elétrica exposta, infiltrações). Nesse sentido, a GERAIP submete a matéria para orientação, sugerindo duas diretrizes: 1) insistir em realizar um novo certame mesmo com as pendências relatadas, tendo ciência de que há grandes chances de novamente a licitação ser deserta; 2) determinar que as áreas competentes realizem as adequações nos imóveis com a máxima brevidade para que após sejam reiniciados os trâmites de contratação. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para conhecimento e orientação do Colegiado, conforme exposto à pág. 302. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela imediata aceitação sugestão constante do item 2. Outrossim, ordenou que novo pleito licitatório seja realizado imediatamente após o atendimento do item 2 supracitado. Por fim, determinou à DIRGEP e à DIRMEP que esclareçam os motivos pelos quais a situação chegou ao ponto elencado pela GERAIP, não excluindo a possibilidade de apuração de responsabilidade. **Subitem 2.5 – Processo SIED 64/2018-E.** Trata-se do ofício nº 1310/2018 - TCU/SECEX-RJ - Acórdão TCU nº 4324/2018 - 2C, que versa sobre o julgamento dos recursos de reconsideração interpostos pelos ex-dirigentes da CDRJ contra o Acórdão TCU nº 3.296/2016-2C. A DIREXE, em sua 2299ª reunião, de 29/06/2018, tomou conhecimento do teor do ofício e determinou o encaminhamento à SUPJUR para pronunciamento. Em resposta, retorna o expediente com as considerações da GERCON e GERARE, a partir da fl.15v (físico) e 26 (digital). Conforme exposto à pág. 43, a matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para ciência e deliberação da DIREXE. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do parecer apresentado e determinou à SUPJUR que acompanhe o processo. **Subitem 2.6 – Documento SIED 131-E/2018.** Encaminha o Ofício nº 95497/2018-MP, de 30/10/2018, cujo assunto versa sobre o Acórdão 2.310/2018 – TCU/Plenário – Eficiência dos Portos Públicos. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para conhecimento e apresentação do plano solicitado no tempo devido, conforme exposto à pág. 4. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do referido Acórdão e registrou que as áreas competentes já estão elaborando o plano a ser apresentado ao TCU no tempo determinado. **Subitem 2.7 – Documento SIED 148-E/2018.** Trata o expediente de solicitação de alteração de prazo das faturas de ressarcimento de energia elétrica e IPTU do Terminal de Trigo do IU — Logística S/A — TTRJ, diante da manifestação da Gerente de Instrumentos Contratuais,

bem como do Superintendente Jurídico, às fls. 15 e 16, que descreveram três possibilidades de decisão a serem tomadas pela Administração. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP e DIRPRE conforme págs. 22/23. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pelo indeferimento do pleito, tendo em vista não poder atender em caráter excepcional a solicitação de um único arrendatário. **Subitem 2.8 – Documento SIED 134-E/2018.** Conforme resumo processual da DIRAFI constante às fls. 12/13, o empregado Silvino Manoel Rodrigues, Reg. 6910, TSP, lotado na GERMAP, requer seu desligamento do quadro efetivo da CDRJ, fazendo jus aos benefícios e pagamentos das vantagens registradas no Art. 484-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017. a) O empregado está ciente que a extinção do contrato de trabalho prevista no Art. 484-A permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador do FGTS limitada a 80% dos valores do depósito, sem qualquer possibilidade de ingresso do Programa de Seguro-Desemprego. b) O empregado também está ciente da vigência da Resolução CGPAR nº 23 de 18/01/2018, não sendo oferecido pela CDRJ o benefício de assistência à saúde no pós-emprego, com o custeio total ou parcial da CDRJ e c) A minuta do Termo de Rescisão elaborado pela GERARH prevê um custo de R\$ 88.235,00 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais). Consta parecer jurídico opinando pelo deferimento do pleito. Manifestação do Gerente da GERCON: “A matéria já foi objeto de apreciação nos autos da Intranet nº 15.898/2018 e 13.906/2018, nos quais ficou estabelecido que não haveria ilegalidade da dispensa de empregado nos moldes do Art. 484-A da CLT. Assim, não havendo divergência fática capaz de afastar o entendimento acima esposado, valho-me do instituto da motivação *per relationem* para fundamentar a presente orientação no sentido de que o distrato requerido à folha inaugural está em consonância com as regras trabalhistas atuais, acolhendo a manifestação da Dra. Ruth Azevedo de fls. 05-verso, por seus corretos fundamentos.” Instrução da área técnica GERARH (fl. 02), Parecer Jurídico (fls. 05/verso e 06). A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação quanto ao desligamento do empregado, fazendo jus aos benefícios e pagamentos das vantagens registradas no Art. 484-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017 e em observância à Resolução CGPAR nº 23/2018: aviso prévio pela metade; multa de 20% sobre o saldo rescisório do FGTS, integralidade das demais verbas trabalhistas; sem concessão do benefício pós emprego relativo à assistência médico-hospitalar, com o custeio total ou parcial da CDRJ. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou o pleito do referido empregado, com base no parecer da GERCON/SUPJUR e manifestação da GERARH/SUPREC. **Subitem 2.9 – Processo SIED 96/2018-E.** O Superintendente de Tecnologia da Informação solicita prorrogação do Contrato CDRJ nº 076/2017, celebrado entre a CDRJ e a LINKCON LTDA – EPP, a ser materializada através da celebração do 1º Termo Aditivo, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias, sem ônus para a CDRJ, bem como incluir cronograma físico de execução contratual. O objeto do contrato em tela é a contratação de empresa para prestação de “serviços de modernização portuária”, no valor de R\$ 10.257.010,60 (dez milhões,



duzentos e cinquenta e sete mil, dez reais e sessenta centavos). Consoante manifestações das áreas técnicas, especialmente GERCOS e SUPTIN, a Superintendência Jurídica exarou parecer concluindo que “em face do posicionamento técnico acerca da alteração contratual, bem como a ausência de ônus para a Administração, conclui-se favoravelmente à pretensão da SUPTIN, razão pela qual a minuta em anexo a este parecer encontra-se chancelada e em condições de prosperar para que produza os seus efeitos legais para a prorrogação do prazo de vigência em 120 dias”. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para apreciação/deliberação do Colegiado.

DELIBERAÇÃO: Baseada no parecer da SUPJUR e nas manifestações da GERCOS e SUPTIN e, considerando o fato de que não haverá ônus à CDRJ, a DIREXE autorizou a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 076/2017. **Item 3.0 - COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 - ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às quinze horas e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.